

c) Existe uma plataforma de acordo entre os promitentes-compradores e representantes qualificados dos bancos nacionalizados envolvidos, com vista ao arranque imediato das obras nos imóveis não concluídos, a qual seria inviável num quadro diferente do que se decidiu adoptar:

O Conselho de Ministros, reunido em 31 de Março de 1977, resolveu:

a) Converter o regime provisório de gestão instituído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro, em intervenção do Estado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, até que os Ministérios das Finanças e da Tutela considerem poder cessá-lo;

b) Manter a suspensão dos administradores da empresa;

c) Nomear uma comissão administrativa, cuja composição será idêntica à da comissão de gestão cessante.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 81/77

O Conselho de Ministros, reunido em 31 de Março de 1977, resolveu:

Conceder o aval do Estado à Sociedade de Construções Amadeu Gaudêncio, no montante de 28 916 contos, relativo a um financiamento intercalar até à celebração de um contrato de desenvolvimento para habitação na Quinta dos Condes, Carnide.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 82/77

O Conselho de Ministros, reunido em 31 de Março de 1977, resolveu:

Fazer cessar a intervenção do Estado na Sociedade Comercial Silvas (Primos), S. A. R. L., pela forma prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, não sendo necessário efectuar as correcções mencionadas na parte final da mesma disposição.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 89/77

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delege nos actuais Ministros e Secretários de Estado a competência para autorizarem a realização de despesas até ao montante de, respectivamente, 50 000 e 20 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público e de contrato escrito.

Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Março de 1977.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 90/77

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, delege nos actuais Ministros, no âmbito dos respectivos departamentos, a competência que me é conferida pelo n.º 1 desse artigo para autorizar a investigação na posse administrativa dos prédios a expropriar.

Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Março de 1977.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 91/77

Delego no Secretário de Estado adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos, Dr. Antero Alves Monteiro Dinis, a competência que me é conferida pelo Decreto-Lei n.º 425/76, de 29 de Maio.

Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Março de 1977.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 92/77

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 737/76, de 16 de Outubro, delege no Secretário de Estado adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos, Dr. Antero Alves Monteiro Dinis, a competência para superintender e despachar os assuntos de administração relativos aos seguintes serviços:

- a) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- b) Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;
- c) 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- d) Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Março de 1977.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Assistência na Doença
aos Servidores Civis do Estado

Portaria n.º 209/77 de 19 de Abril

O Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, estabeleceu normas legais permissivas da microfilmagem de documentos e consequente inutilização dos originais, visando, assim, resolver sérias dificuldades que alguns serviços vêm experimentando, no sector de arquivologia, com os processos usuais.